Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4266/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/102771/2011
PROTOCOLO	:	1220150
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	:	JORGE LUIS DE LUCIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 358/2011
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 008/2011
OBJETO DO CONTRATO	:	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA
VALOR	:	R$ 59.900,00

Vistos, etc

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 008/2011, e da formalização do Contrato de Obra nº 358/2011, firmado entre a **Secretaria Municipal de Obras Públicas de Dourados** e a empresa **Betunel Indústria e Comércio Ltda.,** tendo por objeto a aquisição de emulsão asfáltica.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, procedeu a análise do contrato, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva de f.293-295, nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, em Parecer às f.303-304, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o que cumpre relatar.

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão de acordo com a legislação que rege a matéria e seu processamento ocorreu dentro da legalidade e regularidade, recebendo condições para aprovação.

Diante do exposto, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 008/2011, e da formalização do Contrato de Obras nº 358/2011, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Obras Públicas de Dourados** e a empresa **Betunel Indústria e Comércio Ltda.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 16 de maio de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb